

Despacho

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 997/2022 - AJDG, AUTORIZO:

I - a contratação direta da empresa W. M. BEZERRA LTDA., mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993, para fornecimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 13-30) e nos termos da proposta apresentada (fls. 32-33), atentando-se para a necessidade de que sejam mantidas, obrigatoriamente, todas as condições de habilitação e da execução do objeto constantes no edital da licitação que restou deserta.

II- a emissão de empenho no valor constante da reserva orçamentária de fl. 54.

2.Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COFIN para emissão das notas de empenho e posterior encaminhamento aos demais setores competentes.

João Paulo de Araújo

Diretor-Geral em Substituição

Ordenador de Despesas por Delegação

Joao Paulo De Araujo - 04/08/2022 19:22:15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 997/2022-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 6327/2022

Assunto: Dispensa de licitação. Aquisição. Procedimento anterior deserto. Urgência em razão das eleições. Autorizada a contratação após coleta de propostas. Necessária manutenção de todas as condições do certame anterior.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a aquisição de chips pré-pagos para telefonia móvel e contratação de serviços de recarga de celular a serem utilizados pelos Coordenadores nas Eleições 2022.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que, por meio de Parecer nº 960/2022-AJDG (fls. 43-46), acolhido pela ordenadora de despesas, restou analisado como viável o enquadramento legal da despesa como dispensável de licitação, desde que respeitados os limites impostos pelo Art. 24, inciso V, da Lei no 8.666/93, especialmente a manutenção das condições ofertadas no edital anterior, cuja licitação fora declarada deserta, razão pela qual, retornam os autos após providências atinentes ao seguimento da contratação nestes termos.

3. Por sua vez, observa-se constarem dos autos os seguintes documentos e informações pertinentes:

a) Termo de Referência aprovado na fase de planejamento da contratação, conforme consta de despacho de fl. 47 (fls. 13-30);

b) proposta ofertada pela empresa selecionada para o atendimento da demanda (fls. 32-33), no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais), em relação à qual a unidade técnica demandante manifestou-se (fl. 53) quanto ao atendimento dos requisitos necessários ao seu aceite;

c) Informação nº 203/2022-SETEC (fl. 39), noticiando que, embora tendo buscado diversas empresas no mercado, apenas a empresa selecionada encaminhou proposta para fornecimento;

d) certidões comprovando a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da empresa selecionada para o fornecimento, **W. M. BEZERRA LTDA.** (fls. 34-38);

e) reserva orçamentária em valor suficiente para o adimplemento da despesa (fl. 54).

4. Diante do exposto, considerando o que consta dos autos, **face à regularidade da empresa indicada para a contratação**, esta Assessoria entende inexistir óbice à adoção das seguintes medidas:

a) **emissão de empenho** no valor constante da reserva orçamentária de fl. 54;

b) **contratação direta** da empresa **W. M. BEZERRA LTDA.**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993, para fornecimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 13-30) e nos termos da proposta apresentada (fls. 32-33), **atentando-se para a necessidade de que sejam mantidas, obrigatoriamente, todas as condições de habilitação e da execução do objeto constantes no edital da licitação que restou deserta.**

É o parecer.

Natal/RN, 04 de agosto de 2022.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciar.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral